



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5835 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, referente ao Termo de Convênio nº 1930/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, o município de Belo Horizonte e o Centro de Recuperação de Dependência Química do Município de Belo Horizonte.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia – Geral do Estado  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde

- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e
- o Relatório Consolidado SES/SPF/DPC/Nº 002/2017, emitido em 23 de fevereiro de 2017 pela Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na prestação de contas relativa ao Convênio SES nº 1930/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Belo Horizonte e o Centro de Recuperação de Dependência Química do Município de Belo Horizonte.

§1º – A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pelas Resoluções SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.

§2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Agosto de 2017.

**Luiz Sávio de Souza Cruz**

**Secretário de Estado de Saúde**